



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA



RECEBIDO  
Em \_\_\_\_\_  
Hs \_\_\_\_\_



## CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2020  
PROCESSO Nº 033/2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA - CODESAIMA E A CONSULT  
EMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA –  
EPP.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, n.º 3506, Bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Sr. Anastase Vaptistis Papoortzis, brasileiro, advogado, casado, RG n.º 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, n.º 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR e por seu Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, o Sr. Renan Bekel Pacheco, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n. 023980 SSP/RR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.993.022-49, e-mail: renanbekelpacheco@hotmail.com, residente e domiciliado nesta capital à Rua CJ-3, n.411, bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR, CEP 69313-168;

E do outro lado a empresa **CONSULT EMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.800.516/0001-32, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 615 – Sala 03, Bairro Centro, CEP n.º 69301-410, com endereço eletrônico [consultemp@ibest.com.br](mailto:consultemp@ibest.com.br), registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, NIRE n.º 1420002948-9, neste ato representada por sua Administradora, a Sra. **BIANCA MARQUES DE MATTOS MINOTTO**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão, empresária, portadora do RG n.º 133940 e do CPF/MF n.º 910.196.302-30, residente e domiciliada na Rua do Buritizeiro, n.º 20, bairro Caçari, CEP n.º 69.307-490, Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do processo n.º 033/2020, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima/2018, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Processo de contratação de serviços de Consultoria Técnica, para junto à Caixa Econômica Federal, Orçamento Geral da União, Fundo de Desenvolvimento Social, Fundo de Arrendamento Social e outros voltados ao Sistema Financeiro Habitacional da Caixa Econômica Federal do extinto BNH, preste serviços de Orientação Técnica, Urbanística, Social, Legislação pertinente a Entidades, Grupos Comunitários e Movimentos na Área de Habitação de Interesse Social, para a garantia da Moradia Digna e Regularização Urbana e Rural para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. Serviços a serem prestados:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	1.1 Ação de interface de depuração de contratos / Mutuários / Codesaima junto ao FCVS / STN, a fim de atender exigências da Lei Federal nº 10.150/2002; 1.2 Apoio técnico na regularização dos Conjuntos Habitacionais; 1.3 Apoio a Regularização dos contratos da Resolução 460 do Fundo Gestor do FGTS; 1.4 Apoio as ações do Programa Habitacionais do Governo Federal em Parceria com Governo do Estado de Roraima; 1.5 Apoio aos diversos programas Habitacionais dessa Companhia. Serviços de Consultoria Técnica, para, junto a CEF, OGU, FDS, FAR e outros voltados ao Sistema Financeiro Habitacional da Caixa Econômica Federal do extinto BNH, Orientação Técnica, Urbanística, Social, Legislação pertinente a Entidades, Grupos Comunitários e Movimentos na Área de Habitação de Interesse Social, para a	MÊS	12





Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**



	garantia da Moradia Digna e Regularização Urbana e Rural.		
02	2.1 Desenvolvimento das Ações: Técnica; Urbanística; Social e Legislação pertinente, Regularização Fundiária.	MÊS	12

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução será a **contratação por preço global**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 199.061,28 (cento e noventa e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Temo de Referência;
- 5.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 5.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 5.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 5.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 5.6. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 5.7. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 5.8. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- 5.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os

Proc. 33/2020  
Fls. 212  
Assinatura  
DIRAF



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

**5.10.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

**5.11.** Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

**5.12.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Temo de Referência.

**5.13.** Prestar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Temo de Referência.

**5.14.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.15.** Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços em aquisição, conforme o caso.

**5.16.** Não subcontratar o objeto do presente Temo de Referência.

**5.17.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**5.18.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Mensal das atividades realizadas com detalhamento dos serviços executados.

*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*



12

Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA



5.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Termo de Referência.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 6.6. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

### 7.1. Regras Gerais

- 7.1.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.
- 7.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 7.1.3. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 10 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### 7.2. Recebimento Provisório

- 7.2.1. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- 7.2.2. Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:
  - i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

5

*E. J. J. J.*

*M. L. L. L.*

Proc: 33/2020  
Fis: 214  
Assinatura  
DIRAF  
CODESAIMA  
Proc: 033/2020  
Fis: 214  
Assinatura  
DIRAF



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ii. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;
  - Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
  - Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
  - A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- c) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

**7.3. Recebimento Definitivo**

**7.3.1.** Decorridos no máximo 15 (quinze) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

**7.3.2.** A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

**8.1.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**8.1.2.** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.3.** O fiscal do contrato tem poderes para recusar serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA



8.1.4. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, pelo fiscal do contrato.

8.1.5. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

8.1.6. Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

8.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

9.2. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

9.3. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 9.1, inciso I.

9.4. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

9.5. À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

9.6. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CODESAIMA - DIRAF  
Proc: 33/2020  
Fis. 216  
Assinatura  
DIRAF

CODESAIMA - DIRAF  
Fis. 213V  
Assinatura  
Gabriel

CODESAIMA  
Proc: 033/2020  
Fis. 415  
Assinatura  
DIRAF



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

- 9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato.
- 9.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.
- 9.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.10. Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme o caso, a contar da assinatura do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;
- II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.
- III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**



- IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
- VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;
- VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;
- IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O prazo de execução será de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

**11.1.1.** Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A empresa vencedora ficará à disposição da CONTRATANTE em horário comercial de 07h30m às 13h30m, sempre que houver demanda por parte desta.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura e Relatório Técnico pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

Proc: 833/2020  
Fls. 218  
Assinatura  
DIRAF

214V  
CODESAIMA - DIRAF  
Fls. 214V  
Assinatura  
Gabriel



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

**13.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

**13.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato.

**13.4.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

**13.5.** A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

**13.6.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

**13.7.** O contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada.

**13.8.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

**13.9.** Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

**13.10.** É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**13.11.** A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo localizado na sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual (Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista - RR).

**13.11.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e

10  
Assinatura  
DIRAF



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

CODESAIMA  
Proc: ~~93/2020~~  
Fls. ~~219~~  
Assinatura  
DIRAF

CODESAIMA  
Proc: ~~93/2020~~  
Fls. ~~219~~  
Assinatura  
DIRAF

no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral da CODESAIMA, conforme abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 18501;

Fonte: 101;

Elemento de Despesa: 33.90.35;

Programa de Trabalho: 16.482.053.2301

JESAIMA  
33/2020  
Assinatura  
DIRAF  
CODESAIMA  
Proc: 033/2020  
Fis. 215V  
Assinatura  
DIRAF

CODESAIMA - DIRAF  
Fis. 215V  
Assinatura  
Gabriel

215V



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** Este instrumento vincula-se ao Edital do processo 033/2020, cujo conteúdo define o objeto deste contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Além do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, configura-se infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**16.2** Materializada qualquer das condutas descritas no item anterior, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

§1º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.





Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**



§3º - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo que será deflagrado pelo Gestor do Contrato

**16.3** A multa poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

§1º - No caso de atraso injustificado na entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

§2º - Após o décimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

§3º - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

**16.4** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE será aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- V. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. não mantiver a proposta;
- VIII. falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IX. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§1º - A sanção de suspensão ensejará o descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, e será aplicada observando os seguintes parâmetros:

- I. se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 06 (seis) meses;
- II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 01 (um)

13

**CODESAIMA**  
Proc: 33/2020  
Fls. 216  
Assinatura  
DIRAF

**CODESAIMA**  
Proc: 033/2020  
Fls. 216  
Assinatura  
DIRAF



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

ano.

§2º - A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE.

§3º - A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;
- III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Procuradoria Jurídica.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Gestor do Contrato, em casos excepcionais, devidamente motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- 21.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 21.2 Pelo término do seu prazo de vigência;
- 21.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- 21.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato;
- 21.5 Pela via judicial ou arbitral;
- 21.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 22.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- 22.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 22.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- 22.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 22.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 22.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 22.9 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 22.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- 22.11 Inobservância da vedação ao nepotismo;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**22.12** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

**22.13** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**22.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**22.15** O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

**24.2.** Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16.

**24.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.



Governo do Estado de Roraima  
 "Amazônia: patrimônio dos brasileiros"  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

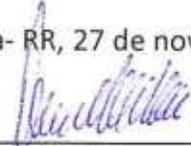


E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anastase Vapostis Papoortzis  
 Diretor Presidente  
 da CODESAIMA

Boa Vista- RR, 27 de novembro de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Presidente  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
 CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

  
 \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 - Emp. Consultoria Empresarial LTDA  
 Bianca Marques de Mattos  
 Administradora

Testemunhas:

- |       |                       |       |
|-------|-----------------------|-------|
| 1)    |                       | 2)    |
| Nome: | EJECIO M. DE S. TUNHO | Nome: |
| CPF:  | 724.816.092-017       | CPF:  |